LEI N°. 279/2006.

Súmula: "Altera as alíquotas da Tabela I, e a base de calculo do item 1 e alíneas a, b e c da Tabela V, da Lei n° 047/2001 – Código Tributário Municipal de Colniza/MT, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Colniza,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei**.**

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas da Tabela I, referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como as alíneas a, b e c, do Item 1, da Tabela V, referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, ambas da Lei n° 047/2001 – Código Tributário Municipal de Colniza/MT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

BASE DE CALCULO VALOR VENAL DO IMÓVEL	ALÍQUOTAS
Imóvel residencial para uso próprio	0,5%
Imóvel residencial locado à terceiros	0,5%
Imóvel de uso misto residencial/comercial	0,5%
Imóvel comercial, industrial e de prestação de serviços	0,5%
Terrenos limpos, murados e calçados	1%
Terrenos sem conservação, sem muros e sem calçadas	5%

TABELA V

"1 – A Taxa de licença para localização e funcionamento incidirá sobre área construída.

a) Sobre as áreas até 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) será cobrada a taxa de 0,32 UFM, por metro quadrado de área construída;

b) Sobre as áreas de 26 m² (vinte e seis metros quadrados) a 1000 m² (mil metros quadrados) será cobrada a taxa de 0,20 UFM, por metro quadrado de área construída.

c) Sobre as áreas de 1001 m² (mil e um metros quadrados) a 5000 m² (cinco mil metros quadrados) será cobrada a taxa de 0,17 UFM, por metro quadrado construído.

d) Sobre as áreas de 5001 (cinco mil e um metros quadrados) a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) será cobrada a taxa de 0,13 UFM, por metro quadrado construída.

e) Sobre as áreas de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) acima, será cobrada a taxa de 0,10 UFM, por metro quadrado construída."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2007.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 20 de setembro de 2006.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

SERGIO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal número 012/2001 de 26/01/2001.
O período de Publicação será de 20/09/2006 a 20/10/2006

JURACIABRA PARREIRA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO